



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	1	28	52
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	2	28	58
3A – Cemitério de Alhandra	13	2	30	66
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	1	29	60
5 – Piscina da Cimpor	13	4	35	62

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **66 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na estação de medição **3A – Cemitério de Alhandra**, no dia 9.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se um acentuado agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, o que se refletiu nos valores máximos e nas médias aritméticas em todas as estações de medição. Esta situação vem confirmar a deterioração da qualidade do ar que se verificou, de um modo geral, em todo o território nacional, devido essencialmente aos incêndios que ocorreram e pouca pluviosidade que se fez sentir.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2016 até outubro de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 10 de novembro de 2017

O Técnico,

M<sup>ª</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

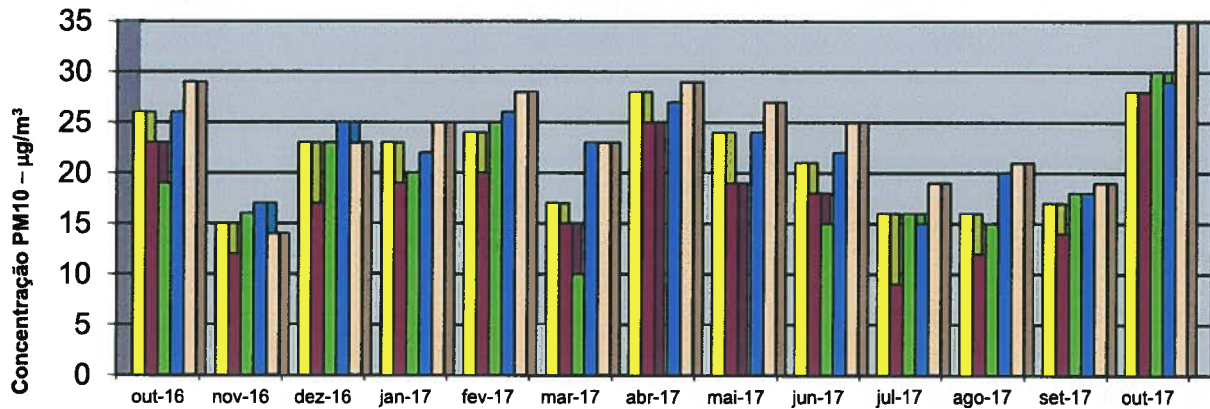
Vitória Gabriel Simões



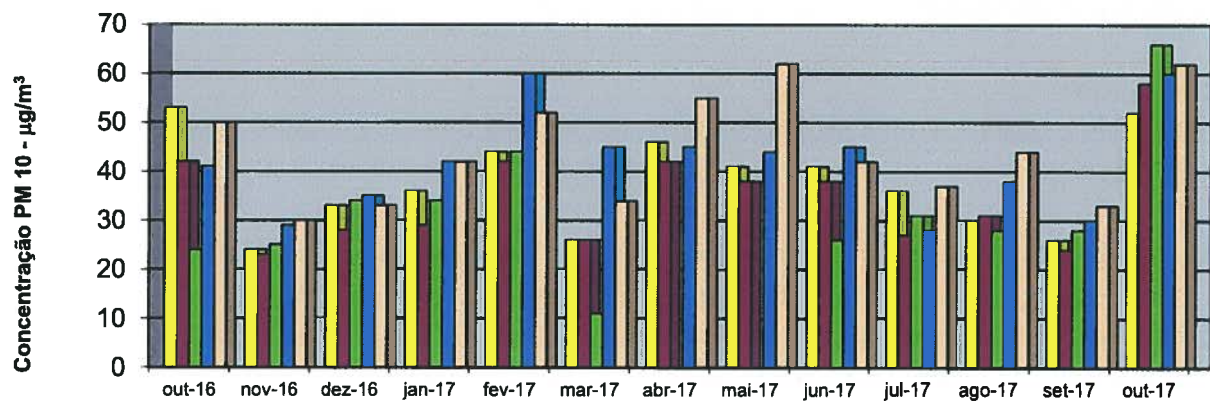
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
 Anexo ao relatório de outubro de 2017

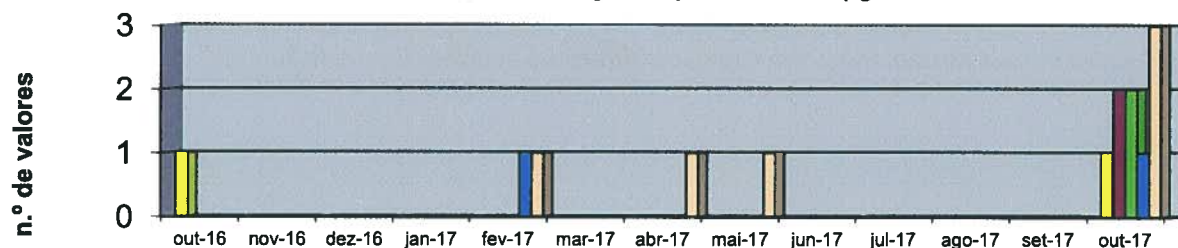
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- |   |  |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra              | 4 - Centro Náutico da Cimpor                 |
| 5 - Piscina de Cimpor                   |  |



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	566	0,15227	0,15281	54,5449	10	
03						
04	571	0,15299	0,15421	54,5112	22	
05						
06	576	0,15108	0,15248	54,5605	26	
07						
08						
09	581	0,15309	0,15556	54,5419	45	
10						
11	586	0,15281	0,15463	54,5485	33	
12						
13	591	0,15446	0,15651	54,5469	38	
14						
15						
16	596	0,14875	0,15146	54,5504	50	
17						
18	601	0,14989	0,15125	54,5323	25	
19						
20	606	0,15006	0,15046	54,5387	7	
21						
22						
23	611	0,15005	0,15094	54,5321	16	
24						
25	616	0,15455	0,15595	54,5428	26	
26						
27	621	0,15370	0,15653	54,5493	52	(2)
28						
29						
30	626	0,15256	0,15361	54,5285	19	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 10 de novembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Sofia Teixeira*

*Ygora Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	567	0,15283	0,15358	54,5481	14	
03						
04	572	0,15371	0,15491	54,4445	22	
05						
06	577	0,15138	0,15253	54,4436	21	
07						
08						
09	582	0,15249	0,15474	54,5462	41	
10						
11	587	0,15104	0,15268	54,5609	30	
12						
13	592	0,15204	0,15390	54,5411	34	
14						
15						
16	597	0,15189	0,15465	54,5224	51	(2)
17						
18	602	0,15052	0,15171	54,5275	22	
19						
20	607	0,14983	0,14998	54,5439	3	
21						
22						
23	612	0,15751	0,15851	54,6507	18	
24						
25	617	0,15795	0,15899	54,5632	19	
26						
27	622	0,15403	0,15717	54,5382	58	(2)
28						
29						
30	627	0,15741	0,15926	54,5460	34	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>58</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 10 de novembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Sofia Teixeira*

*Ygoras Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	568	0,15343	0,15428	54,5452	16	
03						
04	573	0,15169	0,15280	54,3426	20	
05						
06	578	0,15073	0,15228	54,5335	28	
07						
08						
09	583	0,15293	0,15651	54,5504	66	(2)
10						
11	588	0,15234	0,15430	54,5349	36	
12						
13	593	0,15406	0,15643	54,5578	43	
14						
15						
16	598	0,14926	0,14997	54,5536	13	
17						
18	603	0,14968	0,15106	54,5505	25	
19						
20	608	0,15065	0,15124	54,5229	11	
21						
22						
23	613	0,15383	0,15498	54,5299	21	
24						
25	618	0,15437	0,15625	54,5551	34	
26						
27	623	0,15553	0,15862	54,5614	57	(2)
28						
29						
30	628	0,15689	0,15778	54,5387	16	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo:	<u>66</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>2</u>	Média aritmética:	<u>30</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 10 de novembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Sofia Teixeira*

*Ygor Fernando*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	569	0,15274	0,15368	54,5257	17	
03						
04						
05						
06	579	0,15171	0,15235	54,5444	12	
07						
08						
09	584	0,15059	0,15384	54,5448	60	(2)
10						
11	589	0,15200	0,15411	54,5602	39	
12						
13						
14						
15						
16	599	0,15314	0,15431	54,5620	21	
17						
18	604	0,15053	0,15219	54,5429	30	
19						
20	609	0,15402	0,15491	54,5418	16	
21						
22						
23	614	0,15640	0,15744	54,5444	19	
24						
25						
26						
27	624	0,15746	0,15998	54,5443	46	
28						
29						
30	629	0,15562	0,15741	54,5489	33	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>60</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 10 de novembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paula Sofia Teixeira*

*Ygor Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2017

MÊS: outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	570	0,15508	0,15649	54,5427	26	
03						
04	575	0,15360	0,15500	54,2955	26	
05						
06	580	0,15043	0,15211	54,5325	31	
07						
08						
09	585	0,14839	0,15172	54,5484	61	(2)
10						
11	590	0,15323	0,15608	54,5533	52	(2)
12						
13	595	0,15324	0,15643	54,5574	58	(2)
14						
15						
16	600	0,15148	0,15223	54,5481	14	
17						
18	605	0,15228	0,15394	54,5446	30	
19						
20	610	0,14859	0,14909	54,5583	9	
21						
22						
23	615	0,15546	0,15693	54,5261	27	
24						
25	620	0,15555	0,15664	54,5275	20	
26						
27	625	0,15444	0,15784	54,5299	62	(2)
28						
29						
30	630	0,15366	0,15611	54,5564	45	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>62</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>4</u>	Média aritmética: <u>35</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 10 de novembro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Sofia Lourenço*

*Ypoas Fernando*

